



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

maior deve ser dada a comunidade, até que se avalie com maior clareza a situação das tarifas do Município de Barra do Piraí, que atinge diretamente os mais necessitados;

CONSIDERANDO que as empresas não têm demonstrado melhoras na qualidade dos serviços prestados, o que origina diariamente inúmeras reclamações dos usuários, inclusive sobre o sucateamento da frota e do preço da tarifa.

Considerando por fim, que a tarifa operada nas linhas Vila Maia X Califórnia, Dorândia x Califórnia nos seus trajetos de ida e volta, não incluem a passagem obrigatória do Pedágio, torna-se injustificável o valor elevado diferenciado das demais linhas do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O valor da tarifa pública (passagem) dos ônibus que operam os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros nos Distritos do Município de Barra do Piraí, ficam fixadas nos seguintes valores:

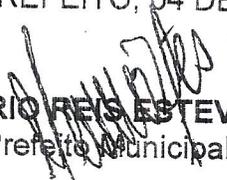
ANEXO ÚNICO

Linhas	Tarifa R\$
Barra do Piraí x Águas Quentes	4,50
Barra do Piraí x Dorândia	4,50
Barra do Piraí x Vargem Alegre	4,50
Dorândia x Vargem Alegre	3,60
Barra do Piraí x São José do Turvo	10,00
Barra do Piraí x Califórnia	5,00
Califórnia x Vila Maia / Vila Maia x Califórnia / Dorândia x Califórnia / Califórnia x Dorândia	3,60
Vila Maia x Barra do Piraí	4,50
São José do Turvo x Califórnia	9,00

Art. 2º - A Operadora deverá transportar os passageiros dos distritos de Vargem Alegre e Dorândia até Califórnia em seus respectivos trajetos de ida e volta, pelo mesmo valor da tarifa das demais linhas municipais na forma deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 00:00h do dia 10/03/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MAIO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal